



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2020

Gestor do Contrato: Orli Moreira Araújo Castro – Secretária de Educação

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

J ASSIS MOREIRA E CIA LTDA, CNPJ: 21.193.719/0001-66, localizada na Praça Professor Otacílio Fernandes, nº 20, Bairro Centro, em Marliéria/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor José de Assis Moreira, CPF: 207.346.626-53, e RG: M-1.019.245, doravante denominado **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 11/2020, com aplicação do Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, **bem como o Art. 4º da Lei Federal 13.979/20** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de hortifrúti para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 4.644,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) com os seguintes valores:

EMPRESA	ITEM	PREÇO UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL UNIT.	VALOR TOTAL
J Assis Moreira e Cia	CENOURA VERMELHA	R\$ 2,85	440	R\$ 1.254,00	R\$ 4.644,00
	LARANJA PÉRA	R\$ 2,80	500	R\$ 1.400,00	
	BANANA CATURRA	R\$ 2,50	500	R\$ 1.250,00	
	BATATA INGLESA LAVADA	R\$ 3,70	200	R\$ 740,00	

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2020. Vedado prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os produtos deverão ser entregues mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) acompanhada da nota fiscal para conferência.

5.2 – O prazo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento a NAF.

5.3 – A Prefeitura Municipal de Marliéria se reserva o direito de não receber os itens, se os produtos entregues não estiverem em condições de consumo, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.4 – O pagamento será realizado no prazo de até o décimo dia do mês subsequente após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por eles devidos ao INSS, FGTS e CNDT.

5.6 – Nenhum outro pagamento será devido pelo contratante à contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

07.07.02 12.306.0127.2061 3.3.90.30.00 Ficha 266 Fonte: 1.00.00

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.2 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.3 – Entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato, contados a partir do recebimento da NAF.

8.1.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

8.1.5 – Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas.

8.1.6 – Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação devendo comunicar ao contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

8.2 – São obrigações do Contratante:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

8.2.2. - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

8.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização estará a cargo da Secretária de Educação;

9.2 – A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2.3 – No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.4 – No caso do contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.2.7 – Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – À contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 – O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

14.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Marliéria 29 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Rep. Legal: Geraldo Magela B. Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J ASSIS MOREIRA E CIA LTDA – ME
CNPJ: 21.193.719/0001-66
Repres. Legal: Jose de Assis Moreira
CPF: 207.346.626-53
CONTRATADA

Orli Moreira Araújo Castro
Secretária de Educação
Gestora do Contrato

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____